

Linha do Tempo: Direitos das Pessoas com Deficiência



Índice

<u>Introdução</u>	03
<u>Governo Sarney (1985-1990)</u>	05
<u>Governo Collor (1990-1992)</u>	11
<u>Governo Itamar Franco (1992-1995)</u>	13
<u>Governo FHC (1995-2003)</u>	15
<u>Governo Lula (2003-2011)</u>	20
<u>Governo Dilma (2011-2016)</u>	25
<u>Governo Temer (2016-2018)</u>	27

Introdução

Pessoas com deficiência: “iguais na diferença”

As pessoas com deficiência representam uma parcela significativa da população mundial, mas continuam sendo um dos grupos mais marginalizados, vulneráveis e excluídos. Em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde, em um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde, apontou que 17,3 milhões de pessoas acima de 2 anos (ou 8,4% da população), no Brasil, têm algum tipo de deficiência. Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de 1 a cada 4 pessoas.

À medida que a população mundial envelhece, esse número tende a aumentar. O Relatório Mundial sobre a Deficiência (OMS, 2012) salienta que a incidência de deficiências na população será cada vez maior. Segundo projeção do IBGE (2018), em 2042, um quarto da população brasileira será idosa. Torna-se cada vez mais evidente que as pessoas com deficiência precisam ter acesso a todo o conjunto de direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais – o que ainda é um desafio.

“Nada sobre nós, sem nós”

Não existe uma definição universalmente aceita de deficiência. Hoje, prevalece o entendimento de que não é apenas uma condição individual, mas também, e principalmente, um problema socialmente criado, quando, por ação ou omissão, a sociedade dificulta ou impede alguém de se integrar à vida coletiva e exercer os seus direitos de pessoa cidadã.

O crescimento do movimento internacional de luta e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com seu lema “nada sobre nós, sem nós” – em especial a partir do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), em 1981 – encapsula essa mudança fundamental de perspectiva em direção a um princípio de participação e inclusão dessas pessoas, percebidas como protagonistas das decisões que lhes dizem respeito.

No Brasil, o movimento das pessoas com deficiência vem lutando por mudanças de paradigma e perspectivas acerca da deficiência. Essa luta percorre o campo da assistência social, passando pelo chamado “modelo médico”, no qual essas pessoas são “pacientes” e devem ter uma melhora de suas condições para cumprir as exigências da sociedade, até o “modelo social”, que reconhece que a exclusão de alguém com deficiência da sociedade se deve principalmente a barreiras sociais e ambientais.

Questão de nomenclatura

Para os movimentos sociais e políticos de identidade, mesmo as palavras usadas para nomear determinado grupo têm forte conteúdo simbólico. O movimento das pessoas com deficiência buscou, ao longo das décadas, refinar a expressão que denomina seu grupo social.

Assim, denominações pejorativas como “aleijados” e “inválidos” deram lugar, nos anos 1980, à expressão “pessoas deficientes” – com destaque para a inclusão do substantivo “pessoa”. A expressão “pessoas portadoras de deficiência”, adotada na Constituição Federal de 1988, foi alvo de questionamentos por apontar a deficiência como algo que se porta, e não como parte da pessoa.

A expressão que utilizamos hoje foi consagrada em 2006, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU). “Pessoa com deficiência” transmite a ideia de que a deficiência integra o corpo de alguém que é, antes de tudo, uma pessoa humana.

Uma luta contínua

É fato que, nas últimas décadas, acompanhamos grandes avanços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Isso está refletido na Constituição Federal de 1988, na qual temas relativos ao grupo estão distribuídos em vários capítulos — Saúde, Seguridade, Assistência Social, Trabalho, Acessibilidade, Educação, entre outros. Porém, essas pessoas ainda enfrentam barreiras e preconceitos.

Nesta linha do tempo, recontamos alguns dos principais momentos desta trajetória — conhecê-la melhor é uma forma de se conectar com um tema que diz respeito a toda a população e ao futuro do país.



Governo Sarney

1985 • 1990

Durante o governo Sarney, o movimento das pessoas com deficiência participa ativamente do processo do **Congresso Nacional Constituinte**, lutando pela inserção de suas demandas no texto constitucional. O movimento foi vitorioso, conseguindo superar a segregação presente na proposta de um capítulo à parte (Tutelas Especiais), sendo o conteúdo relativo às pessoas com deficiência distribuído em vários títulos e capítulos da Constituição.

A década de 1980 é marcada por uma inédita visibilidade para a temática dos direitos das pessoas com deficiência, em decorrência do **Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD)**, proclamado pela ONU em 1981. No Brasil, destacam-se, no período, a criação da **Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoas Portadora de Deficiência** (CORDE), a fundação dos primeiros **Centros de Vida Independente** (CVI) e as Leis nº 7.853 – que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência – e nº 8.069 – que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1985

28 de junho

Convocada a Assembleia Nacional Constituinte

No dia 28 de junho, o presidente José Sarney encaminha mensagem ao Congresso Nacional propondo a convocação de uma **Assembleia Nacional Constituinte (ANC)**. A convocação é aprovada e resulta na Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro. A proposta de convocação de uma assembleia constituinte exclusiva, feita pelo deputado Flávio Bierrenbach (PMDB-SP), foi derrotada, prevalecendo a tese de que o Congresso seria encarregado de elaborar a nova Constituição.

1986

29 de outubro

Criação da Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE)

Em 29 de outubro, por meio do **Decreto nº 93.481**, é criada a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE). Vinculada ao Gabinete Civil da Presidência da República, a CORDE seria responsável pela coordenação interministerial, articulando as ações e políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência entre as várias áreas do governo federal.

“A primeira gestão da CORDE, encabeçada por Teresa Costa d’Amaral, ocupou-se, principalmente, da estruturação do órgão e da criação de um arcabouço legal que possibilitasse a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Embora a CORDE tenha sido criada por sugestão do Comitê Nacional de Educação Especial, as outras ações recomendadas por ele não puderam ser encaminhadas por falta de legislação. Era necessária a criação de lei que possibilitasse a efetiva realização das ações e o próprio trabalho da CORDE. Em 1986, em meio ao processo de instauração da Assembleia Nacional Constituinte, a criação de nova lei não era apropriada, sobretudo porque ela poderia não ser recepcionada pela nova Carta Constitucional. A efetivação da atuação da CORDE se materializou apenas em 1989, com a Lei nº 7.853.”

(Lanna Júnior, Mário Cléber Martins - Comp. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. p. 76)

1987

1 de fevereiro

Início do Congresso Nacional Constituinte

Apesar de em 1985 uma Assembléia Nacional Constituinte ter sido convocada, o que de fato se realizou no Brasil na década de 1980 foi um Congresso Nacional Constituinte, que se iniciou no dia 1º de fevereiro de 1987 e perdurou até o ano seguinte. Ao contrário de uma Assembleia, que é formada por pessoas membros eleitas exclusivamente para elaborar uma Constituição, no Congresso as partes responsáveis pela elaboração da Constituição são os próprios parlamentares eleitos para os seus respectivos cargos, e que continuam em exercício após esse processo. Os parlamentares da Constituinte iniciada em 1987 haviam sido eleitos em novembro do ano anterior.

A organização do processo constituinte se deu a partir de 24 subcomissões temáticas que eram ligadas a 8 comissões temáticas (3 subcomissões para

cada comissão). As matérias debatidas e votadas no âmbito das submissões passavam à sua respectiva comissão, eram reunidas e formavam um anteprojeto único, que posteriormente seria votado no plenário. Os assuntos ligados às pessoas com deficiência foram tratados na Subcomissão dos “Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”, subordinada à Comissão Temática da Ordem Social. O movimento das pessoas com deficiência participou ativamente do processo, lutando pela inserção de suas demandas no texto da Constituição.

“Uma das principais reivindicações das pessoas com deficiência discutida nos encontros era que o texto constitucional não consolidasse a tutela, e, sim, a autonomia. (...) O movimento não queria as tutelas especiais, mas, sim, direitos iguais garantidos juntamente com os de todas as pessoas. A separação, na visão do movimento, era discriminatória. Desde o início da década de 1980, a principal demanda do movimento era a igualdade de direitos, e, nesse sentido, reivindicavam que os dispositivos constitucionais voltados para as pessoas com deficiência deveriam integrar os capítulos dirigidos a todos os cidadãos. O movimento vislumbrava, portanto, que o tema deficiência fosse transversal no texto constitucional.”

(Lanna Júnior, Mário Cléber Martins - Comp. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Pg. 65)



Foto: Congresso Nacional Constituinte (Arquivo/Agência Brasil), Brasília (DF), 1988.

16 de maio

Fundada a Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS)

Dez anos após a sua criação, em 16 de maio de 1987, em uma Assembleia Geral que contou com a presença de representantes de associações de pessoas surdas de vários estados brasileiros, a Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo (Feneida) foi reestruturada e renomeada, tornando-se a **Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS)**.

A **FENEIS** é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, filiada à Federação Mundial dos Surdos, e tem por finalidade a defesa de direitos e de políticas em favor da comunidade surda brasileira. Uma de suas principais bandeiras é o reconhecimento da cultura surda, por meio da propagação da Língua de Sinais, especialmente com sua inserção no mercado de trabalho.

20 de maio

Emenda Popular n° PE00086-5

Durante o processo da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), o movimento das pessoas com deficiência não queria “tutelas especiais” no texto constitucional, e sim direitos iguais — a serem garantidos juntamente com os de todas as pessoas. A sistematização do texto a ser votado em plenário, no entanto, não incorpora as propostas previstas pelo movimento.

O movimento das pessoas com deficiência submete à ANC — a cargo das entidades Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF), Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes (MDPD) e Associação Nacional dos Ostomizados — a **Emenda Popular n° PE00086-5**. A Emenda propõe 14 alterações no projeto da Constituição, objetivando inserir explicitamente a igualdade de direitos para as pessoas com deficiência, que foram quase todas atendidas no texto constitucional final.

1988

20 de maio

Emenda Popular n° PE00086-5

No dia 5 de outubro, a nova Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã”, é promulgada. Até então, a única referência aos direitos das pessoas com deficiência — em termos constitucionais — havia se dado a partir da Emenda n° 12, de 1978. Na nova Constituição, o movimento das pessoas com deficiência obteve uma grande vitória. Consegue superar a segregação presente na proposta de um capítulo à parte (tutelas especiais), sendo o conteúdo

relativo às pessoas com deficiência distribuído em vários títulos e capítulos da Constituição — Saúde, Seguridade e na Assistência Social, Trabalho, Acessibilidade, Educação etc.

14 de dezembro

Primeiro Centro de Vida Independente (CVI) do Brasil

O Movimento de Vida Independente (MVI), que surgiu nos Estados Unidos na década de 1970, chega ao Brasil com a fundação do primeiro **Centro de Vida Independente** (CVI), no Rio de Janeiro, no dia 14 de dezembro de 1988. Hoje, existem dezenas de Centros de Vida Independente em todo o país, com atividades dirigidas por e para pessoas com deficiência.

O MVI é um movimento de inclusão social, não assistencial, que busca o desenvolvimento individual das pessoas com deficiência, por meio do conceito de vida independente — não apenas realizar atividades por conta própria, mas assumir responsabilidades. O movimento prega que, em vez de estarem à mercê de instituições, especialistas e familiares, essas pessoas devem ser fortalecidas individualmente, adquirindo autonomia para tomar suas próprias decisões.

Os CVIs partem do pressuposto de que a incapacidade não está nas pessoas com deficiência, mas sim nos ambientes que as rodeiam. As pessoas com deficiência têm o direito de viver em comunidade, e elas próprias entendem suas necessidades para que desenvolvam uma qualidade de vida, podendo identificar seus problemas e suas respectivas soluções. Além disso, essas necessidades variam de acordo com cada individualidade, e devem ser atendidas por uma variedade de serviços e equipamentos, oferecidos por diversas entidades, programas e políticas públicas.

Em 28 de maio de 2000, o Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente do Brasil (CVI-Brasil) é criado, e em 23 de maio de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprova a proposta que institui o dia 14 de dezembro como **Dia Nacional do Movimento de Vida Independente**.

1989

24 de outubro

Lei nº 7.853 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência

Regulamentada em 24 de outubro, a **Lei nº 7.853 “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência**, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”.

A lei prevê a obrigatoriedade da inclusão — nos censos nacionais — de questões específicas sobre pessoas com deficiência. A obtenção destes dados é imprescindível para a criação de políticas públicas eficazes e baseadas em dados da realidade.

A lei também define as responsabilidades do poder público nas áreas de educação, saúde, formação profissional e do trabalho, recursos humanos e edificações. Dentre essas responsabilidades, destacam-se a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu tratamento adequado, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados; e a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção nos setores públicos e privados de trabalho.

Contudo, a lei afirma que é de responsabilidade do poder público a “matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”. Esta última frase acaba excluindo uma grande parcela das crianças com deficiência de seus direitos, pois sugere que não seriam capazes de estarem incluídas.

1990

13 de julho

Estatuto da Criança e do Adolescente

Em 13 de julho, é aprovada a **Lei nº 8.069**, mais conhecida como **Estatuto da Criança e do Adolescente**. A Lei garante, dentre outras diretrizes e ~~orientamento~~ atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A lei foi alterada posteriormente. Destacam-se as alterações realizadas pela **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016, que acrescenta o parágrafo único: “Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” Também determina que crianças e adolescentes com deficiência devem receber atendimento sem discriminação ou segregação em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.



Governo Collor

1990 • 1992

Durante esse período, após a promulgação da Lei nº 7.853, de 1989, que tornou obrigatória a inclusão de itens específicos sobre as pessoas com deficiência nos censos nacionais, o **Censo Demográfico de 1991** atesta a presença de 2.198.988 pessoas com deficiência, 1,49% da população nacional. É promulgada a **Convenção nº 159**, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), “sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes” e a **Lei nº 8.213**, que dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social. Também institui ação afirmativa, em relação ao direito ao trabalho, que ficou conhecida como “**Lei de Cotas**”, pois estabelece uma porcentagem de vagas nas empresas que deveriam ser preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS.

1991

22 de maio

Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Em 22 de maio, por meio do **Decreto nº 129**, a **Convenção nº 159**, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é promulgada. A Convenção tratou da política de readaptação profissional e emprego de pessoas com deficiência, com previsão de medidas especiais positivas com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades, não sendo consideradas discriminatórias em relação a trabalhadores em geral.

24 de julho

Lei de Cotas

Em 24 de julho, é aprovada a **Lei nº 8.213**, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e outras providências”. A chamada “**Lei de Cotas**” estabelece, em seu artigo 93, que “a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.”

A lei, que já tem mais de 30 anos de vigência no país, é considerada um dos principais instrumentos na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Apesar de avanços na inclusão deste grupo no mercado de trabalho, dados da Relação Anual de Informações Sociais apontam que, até 2019, 371 mil pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS estavam formalmente empregadas no país, isto é, um percentual de somente 53% das vagas que são destinadas ao cumprimento da legislação. Estes números apontam, ainda, um grande desafio, tanto em relação ao número de trabalhadores nessas vagas, quanto em relação à educação, equiparação de oportunidades, qualificação profissional e plano de carreira.

Censo Demográfico com dados sobre PCD

Após a **Lei nº 7.853**, de 1989, que tornou obrigatória a inclusão de itens específicos sobre as pessoas com deficiência nos censos nacionais, o **Censo Demográfico de 1991** atestou a presença de 2.198.988 pessoas com deficiência, em uma população total de 146.815.750 habitantes (1,49% da população).

O **Censo Demográfico de 2000**, utilizando nova abordagem conceitual e metodológica (CIF/percepção de funcionalidade), identificou 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (14,5% da população), desde alguma dificuldade para andar, ouvir e enxergar, até lesões incapacitantes graves. Foram detectados, no total de 24,6 milhões de habitantes, 48% de pessoas com deficiência visual, 23% com deficiência motora, 17% com deficiência auditiva, 8% com deficiência intelectual e 4% com deficiência física. A metodologia adotada incluiu, na contagem, muitas pessoas idosas que apresentam dificuldades para se locomover, ver e ouvir. Ao se considerar apenas as pessoas com limitações mais severas (percepção de incapacidade), o percentual encontrado foi de 2,5% do total da população (4,3 milhões de pessoas).

(Fonte: Política Nacional da Pessoa com Deficiência)



Governo Itamar Franco 1992 • 1995

O ano de 1992 marca o encerramento da **Década Internacional das Pessoas com Deficiência**. No Brasil, destaca-se a participação do movimento das pessoas com deficiência no Fórum Global 92 e no DEF-Rio 92 – Encontros Ibero-Americanos de Portadores de Deficiência.

1992

— Fim da Década Internacional das Pessoas com Deficiência

O ano de 1981 foi proclamado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o **Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD)**, sendo o seu tema “Participação plena e igualdade”. As discussões do AIPD começaram ainda na década anterior. No Brasil, uma Comissão Nacional do AIPD foi instalada pelos **Decretos nº 84.919 e nº 85.123**, de 15 de julho e 10 de setembro de 1980.

O processo de formação da Comissão Nacional para o AIPD foi controverso, pois inicialmente não havia vagas para entidades formadas por pessoas com deficiência, decisão que foi recebida com repúdio pelo movimento, que realizou encontros e manifestações públicas. Esse é um marco importante na história do movimento pelos direitos das pessoas com deficiência, pois o tema foi amplificado em todo o mundo – inclusive no Brasil.

Os principais objetivos relacionados às pessoas com deficiência estabelecidos em 1981 foram: “ajudar no ajustamento físico e psicossocial na sociedade; promover esforços, nacional e internacionalmente, para possibilitar o trabalho compatível e a plena integração à sociedade; encorajar projetos de estudo e pesquisa visando à integração às atividades da vida diária, aos transportes e aos edifícios públicos; educar e informar o público sobre os direitos de participar e contribuir em vários aspectos da vida social, econômica e política”.

O ano de 1992, portanto, marca o encerramento da **Década Internacional das Pessoas com Deficiência**. No Brasil, destaca-se a participação do movimento das pessoas com deficiência no Fórum Global 92 e no DEF-Rio 92 – Encontros Ibero-Americanos de Portadores de Deficiência. O Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI- RIO), juntamente com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e a Organização Mundial de Pessoas com Deficiência (DPI) realizaram, com o patrocínio da CORDE, o 1º Simpósio Internacional sobre Meio Ambiente e Deficiência, no Fórum Global 92.



Foto: Selo do “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”, Arte: Martha Poppe, Brasil, 1981

1994

Declaração de Salamanca

Em junho, ocorre a Conferência Mundial em Educação Especial em Salamanca, organizada pelo governo da Espanha em cooperação com a UNESCO. Neste encontro, é elaborado um documento com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais, de acordo com o movimento de inclusão social.

A Declaração de Salamanca é considerada um marco que serviu de referência e alavancou a criação e implementação da educação inclusiva como direito – “O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade”.



Governo FHC

1995 • 2003

Durante os dois mandatos do governo FHC, testemunhamos os primeiros avanços efetivos na legislação brasileira em relação à **acessibilidade** – com as Leis nº 10.048 e nº 10.098, que determinam, respectivamente, questões relativas ao atendimento prioritário e estabelecimento de normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

No período, foram criadas a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência** e a **Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência**. A mobilização da comunidade surda resulta no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua oficial.

1996

13 de maio

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)

O **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)** é instituído por meio do **Decreto nº 1.904**. O Programa tem sua origem a partir da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993. O PNDH enfatizou a garantia de proteção dos direitos civis. Em 13 de maio de 2002, mediante o **Decreto nº 4.229**, é instituído o PNDH II – considerado um marco na promoção e proteção dos direitos humanos ao igualar direitos econômicos, sociais e culturais ao mesmo patamar de importância dos direitos civis e políticos.

20 de dezembro

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), regulamentada pela [**Lei nº 9.394**](#), reconhece a educação especial como modalidade de educação escolar a ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino. Este marco legal apresenta avanços, mas ainda compreende uma concepção onde coexistem tanto políticas inclusivas como integradoras e segregadoras.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

1999

26 de fevereiro

Comissão Brasileira do Braille

O Braille é um sistema de escrita tátil. Por meio desse sistema – no qual as letras, os algarismos e os sinais gráficos são representados por uma combinação de seis pontos em relevo – pessoas cegas ou com baixa visão podem ler e escrever.

Em 26 de fevereiro, a [**Portaria GM/MEC nº 319**](#) institui a **Comissão Brasileira do Braille (CBB)**. A CBB visa o desenvolvimento de uma política de diretrizes e normas para o uso, ensino, produção e difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa, a Matemática e outras Ciências, a Música e a Informática.



Foto: Código braille esculpido em madeira com a palavra **PREMIER** (premier, francês para “primeiro”). Autor: Christophe Moustier

20 de dezembro

Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Em 20 de dezembro, o **Decreto nº 3.298** regulamenta a Lei nº 7.853, e “dispõe sobre a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência** e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências”. A Política Nacional define um conjunto de orientações normativas que visam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

2000

8 de novembro e 19 de dezembro

Acessibilidade: Leis nº 10.048 e nº 10.098

Em 8 de novembro e 19 de dezembro, são sancionadas, respectivamente, as **Leis nº 10.048 e 10.098**. De acordo com a primeira delas, as pessoas com deficiência, idosas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesas terão **atendimento prioritário**.

Já a Lei nº 10.098 é considerada o primeiro avanço efetivo na legislação brasileira em relação à **acessibilidade**, pois estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.



Foto: Assinatura da Lei n. 10.098/2000. Brasília (DF), 19/12/2000 (Acervo Pres. F. H. Cardoso)/Autor: Domingos Tadeu de Oliveira Pinto

2001

8 de outubro

Decreto promulga a Convenção da Guatemala

Em 8 de outubro, o **Decreto nº 3.956** promulga a “Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência”. O documento foi resultado da “Convenção da Guatemala”, sob a responsabilidade da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada em 1999.

No decreto, o Brasil se comprometeu a tomar medidas de caráter legislativo, educacional, trabalhista, social e de qualquer outra natureza, visando a eliminação de qualquer forma de discriminação contra as pessoas com deficiência, bem como garantir sua plena integração à sociedade.

2002

24 de abril

Libras é reconhecida como língua oficial

Em 1993, a Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS) criou o Grupo de Pesquisa de Libras e Cultura Surda. É nesse ano que, por votação e aprovação da FENEIS, a sigla “Libras” para denominar a Língua Brasileira de Sinais é consolidada. Seu reconhecimento como língua oficial, em 24 de abril de 2002, por meio da **Lei nº 10.436**, é resultado de uma ampla mobilização da comunidade surda na luta pela ampliação e consolidação de seus direitos.

A lei é regulamentada pelo **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005, que também regulamenta o ensino de Libras como disciplina curricular. Outra conquista importante ocorreu em 1º de setembro de 2010, com a **Lei nº 12.319**, na qual se regulamentou a profissão de pessoa tradutora e intérprete de Libras.

A substituição do termo “deficiente auditivo” por “pessoa surda” é uma fronteira importante, que marca uma representação discursiva acerca da identidade e cultura surdas. **O termo “pessoa surda” representa a concepção da surdez como uma marca de identidade**, ao passo que o termo “deficiente auditivo” representa uma concepção clínico-patológica, sendo então a surdez concebida como condição que deve ser consertada para que a comunidade surda se ajuste à sociedade “ouvintista” (por meio de tratamentos como treinamento da fala, uso de aparelhos ou de cirurgias como o implante coclear).

O termo **“ouvintismo”** é entendido como uma corrente de pensamento que percebe o mundo como sendo estruturado socioculturalmente a partir da matriz ouvinte, gerando exclusão, negação e invisibilidade das pessoas surdas.

5 de junho

Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de deficiência

Em 5 de junho, por meio da **Portaria nº 1.060** do Ministério da Saúde, é aprovada a **“Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência”**. São diretrizes desta Política Nacional:

- Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- Prevenção de deficiências;
- Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência; e
- Capacitação de recursos humanos.

Um aporte importante para essa política, foi a aprovação da **Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF)**, em 2001, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com princípios que enfatizam apoio, contextos ambientais e potencialidades da população, em vez de valorizar incapacidades e limitações.



Governo Lula

2003 • 2011

Durante os dois mandatos do governo Lula, aconteceram as primeiras **Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. A primeira delas — “Acessibilidade, você também tem compromisso” — foi considerada o maior evento realizado sobre o tema no Brasil até então.

O texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) é aprovado. O decreto eleva a Convenção ao status de Emenda Constitucional — se trata do primeiro e único tratado internacional de direitos humanos que adquiriu esse caráter no Brasil. A expressão “**pessoas com deficiência**” foi consagrada nesta convenção, que ocorreu em 2006.

Destacam-se, no período, a regulamentação, pelo **Decreto da Acessibilidade**, das Leis nº 10.048 e nº 10.098, a **Lei do Cão Guia** e o Decreto nº 6.214, que regulamenta o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência e ao Idoso.

2004

2 de dezembro

Decreto da Acessibilidade

Em 2 de dezembro, o **Decreto nº 5.296**, que ficou conhecido como **Decreto da Acessibilidade**, regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 — que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosas, gestantes, lactantes e acompanhadas por crianças de colo — e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 — que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

2005

27 de junho

Lei do Cão Guia

O **cão-guia** é um animal adestrado para guiar pessoas com deficiência visual – cegas ou com baixa visão – a se locomover em ambientes externos e internos, reduzindo acidentes, contribuindo com a autonomia e auxiliando nas tarefas caseiras. O cão-guia é treinado para discernir eventuais perigos devidos a obstáculos, proporcionando mais agilidade e segurança às pessoas com deficiência visual.

Em 27 de junho, é criada a **Lei nº 11.126**, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.

2006 e 2008

Maio de 2006 e Dezembro de 2008

Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência

As duas primeiras **Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência** ocorreram, respectivamente, entre os dias 12 e 15 de maio de 2006 e 1 e 4 de dezembro de 2008.

A primeira delas, definida como uma conferência de caráter deliberativo, teve o tema “Acessibilidade, você também tem compromisso”. Com a participação de cerca de 1.500 pessoas, foi o maior evento realizado sobre o assunto no Brasil até então. Uma das principais deliberações da conferência foi a criação de uma instância fiscalizadora de controle social do Decreto da Acessibilidade, de 2004. A segunda conferência contou com a participação de cerca de 2.000 pessoas, sendo 854 pessoas delegadas eleitas nas etapas preparatórias. O tema escolhido foi “Inclusão, participação e desenvolvimento: um novo jeito de avançar”.

2007

24 de julho

Regulamentação da pensão especial às pessoas com hanseníase

O **Decreto nº 6.168**, de 24 de julho, regulamenta a **Medida Provisória nº 373**, de 24 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de **pensão especial**, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas com hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios, em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986.

A pensão foi criada com o objetivo de garantir a inserção social das pessoas com hanseníase e que passaram pela chamada “profilaxia da lepra”. O Brasil foi o primeiro país do ocidente a reconhecer essa ação como uma violação dos direitos humanos.

26 de setembro

Regulamentação do Benefício de Prestação Continuada

O **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro, regulamenta o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência e Idosa, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O novo decreto para o BPC substitui o Decreto nº 1.744, de 1995. A atualização do texto legal visava acompanhar as diversas alterações efetuadas ao longo dos anos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O Decreto também buscou reiterar que tanto a natureza quanto a gestão e financiamento do BPC são próprias da Política de Assistência Social.

No mesmo dia, é publicado o **Decreto nº 6.215**, que estabelece o **Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência**, com o intuito de implementar ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União, em regime de cooperação com municípios, Estados e Distrito Federal, e institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (CGPD).

9 de julho

Aprova-se o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)

A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** foi um instrumento internacional de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), com a finalidade de proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência. A expressão “**pessoas com deficiência**” foi consagrada nesta convenção, construída ao longo de 2005 e 2006. “Pessoa com deficiência” transmite a ideia de que a deficiência integra o corpo de alguém que é, antes de tudo, uma pessoa humana.

Em 9 de julho, o **Decreto Legislativo nº 186** aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. O decreto eleva a Convenção para o status de Emenda Constitucional — se trata do primeiro e único tratado internacional de direitos humanos que adquiriu esse caráter no Brasil, conforme o artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

“A conquista da ratificação com equivalência constitucional da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, em 2008, trouxe para este segmento a garantia do direito a ter direitos humanos especificados para as suas necessidades. Altera-se o eixo das intervenções de forma definitiva, pois são as barreiras interpostas entre a pessoa e o ambiente que determinam a deficiência. Aumentam as obrigações do Estado, em todas as esferas de governo, bem como as obrigações do segundo e terceiro setores, com ativa participação da pessoa com deficiência e das famílias.” – Paulo Vannuchi, Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (2005-2010)”

Instituída a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)

A **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)** inaugura um caminho para a consolidação da educação inclusiva no Brasil. Esta política é uma resposta ao compromisso do Brasil com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que em seu artigo 24, prevê o direito à educação inclusiva. A PNEEPEI aponta que: “O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.”

27 de julho

Criação da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB)

Em 27 de julho, é fundada a **Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB)**, uma organização não governamental sem fins lucrativos resultante do movimento unificado de pessoas cegas. “A ONCB é a única instituição da sociedade civil em âmbito nacional que representa, de forma direta, cerca de 90 entidades das cinco regiões do país e aproximadamente 7 milhões de pessoas cegas e com baixa visão.”

2009

13 de outubro

Mudanças na CORDE

O **Decreto nº 6.980**, de 13 de outubro, eleva a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE) à Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. No ano seguinte, alcança-se o status de Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, um órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que atua na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

2010

2 de dezembro

Plano Nacional de Cultura (PNC)

A **Lei nº 12.343** institui o Plano Nacional de Cultura (PNC). O PNC tem vigência de 10 anos e foi alterado pela Lei nº 14.156, de 2021, prorrogando a validade até dezembro de 2022.

O plano foi estruturado em três dimensões complementares – a cultura como expressão simbólica, como direito de cidadania e como campo potencial para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade. Em sua meta 29, o PNC prevê que “100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.”



Governo Dilma 2011 • 2016

Durante esse período, destacam-se a aprovação da **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** e a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência – que apresenta uma nova definição de deficiência, como um produto da interação dos impedimentos da pessoa com deficiência com o meio no qual ela está inserida.

2011

17 de novembro

Plano Viver sem Limite

O Decreto nº 7.612 institui o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite**. O plano tem a finalidade de promover a articulação de políticas, programas e ações para garantir o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, pautado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Os eixos de atuação do Plano Viver sem Limite são o acesso à educação, a atenção à saúde, a inclusão social e a acessibilidade.

2012

27 de dezembro

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Em 27 de dezembro, a [**Lei nº 12.764**](#) institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Reconhece que as pessoas com autismo têm os mesmos direitos que as pessoas com deficiência e prevê a participação da comunidade na formulação das políticas públicas voltadas para autistas, além da implantação, acompanhamento e avaliação da lei.

A lei foi batizada de “**Lei Berenice Piana**”— ativista que, desde que recebeu o diagnóstico de seu filho, luta pelos direitos das pessoas com autismo. O uso da expressão “pessoa com transtorno do espectro autista” abrange várias síndromes como Asperger, Kanner, Heller e, ainda, o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação.

2015

6 de julho

Instituição do Estatuto da Pessoa com Deficiência

A [**Lei nº 13.146**](#), de 6 de julho, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. A lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania. A lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [**Decreto Legislativo nº 186**](#), de 9 de julho de 2008.

O Estatuto, em seu artigo 2º, apresenta uma nova definição de deficiência, como um produto da interação dos impedimentos da pessoa com deficiência com o meio no qual ela está inserida: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.



Governo Temer

2016 • 2018

Durante o período, destacam-se os Decretos nº 9.296, 9.404 e nº 9.451, que propõem avanços na acessibilidade das pessoas com deficiência.

2004

1 de março - 11 de junho - 26 de julho

Avanços de Acessibilidade

O **Decreto nº 9.296**, de 1º de março, regulamenta o art. 45 do **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. O decreto dispõe sobre a concepção e a implementação dos projetos arquitetônicos de hotéis, pousadas e estruturas similares, que deverão atender aos princípios do desenho universal e ter como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a legislação específica e as disposições do decreto, acerca das características construtivas e recursos de acessibilidade.

O **Decreto nº 9.404**, de 11 de junho, altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O **Decreto nº 9.451**, de 26 de julho, regulamenta o art. 58 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, obrigando novos empreendimentos residenciais a incorporarem recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência – as novas moradias deverão apresentar características construtivas que viabilizem sua adaptação interna para uma unidade acessível, sem afetar a estrutura e instalações prediais.

2004

8 de outubro

Tratado de Marraqueche

O Tratado de Marraqueche foi firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013, e promulgado no Brasil em 8 de outubro de 2018, por meio do [Decreto nº 9.522](#), com o objetivo de facilitar o acesso de pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso de obras publicadas.

F U N D A Ç Ã O

F E R N A N D O
H E N R I Q U E
C A R D O S O